PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PE
SECRETARIA GERA
PUBLICADO
Jornal: Diario Oficial Pág.: 2
Data: 10/10/22
Edição nº: 99
Visto: Amanda

LEI N.º 1502/2022

Dispõe sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos Procuradores Municipais, fixa critérios para o rateio desses valores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme previsto no § 19 do artigo 85 da Lei Federal n.º 13.105/2015, os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Peabiru – Administração Direta – pertencem originalmente aos seus procuradores e serão distribuídos na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Os honorários não integram o vencimento e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

Art. 2º - O valor dos honorários será dividido igualmente entre os procuradores de carreira e o chefe da procuradoria, e caso esse último, não sendo procurador efetivo, também tenha atuado no processo.

§ 1º - Não entrarão no rateio:

I – aposentados;
II – pensionistas;
III – aqueles em licença sem remuneração.

§ 2º - O crédito de rateio apurado na forma deste artigo deverá ser levantado no próprio processo pelos beneficiários.

Art. 3º - O disposto no § 19 do artigo 85 da Lei Federal n.º 13.105/2015 no âmbito dos órgãos ou entidades da Administração Indireta do Município será regulamentado por ato da sua autoridade dirigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de outubro de 2022.

JÚLIO CEZAR FRARE
Prefeito